



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025.

Nº-087/2025 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO**, referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-017/FME**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DA AGÊNCIA BRASILEIRA ISBN, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2025–017/FME, processo Administrativo Interno 040/2025– FME, REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentado no art.74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício S/nº/2025 – SEMED (Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo para contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência), OFÍCIO Nº 114/2025 – COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



REFERÊNCIA, SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Secretário Municipal de Educação, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (23/10/2025), **CONCLUINDO: “opinando favoravelmente à ratificação da inexigibilidade de licitação e à consequente contratação da empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, em conformidade com as condições insculpidas e com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, por restar demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação do preço proposto aos parâmetros praticados pela Administração Pública”.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL a referida contratação, retornando o processo a Comissão de Contratação para dar-se o prosseguimento, E QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de outubro de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA